



EDITAL PROEN Nº 112/2025 - PROEN

Nº Processo Nº 23115.006441/2025-90

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO E SIMPLIFICADO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO – TURMA ESPECIAL -
 PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA – PRONERA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado (PSS), para ingresso na Turma Especial de Graduação em Comunicação Social - Jornalismo (bacharelado), a ser ofertada em regime de alternância (conforme Manual de Operações Pronera- Portaria INCRA/P/No 19/2016), fruto da colaboração entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a UFMA, por meio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), que, conforme estabelece o Art. 13 do Decreto nº 7.352/2010, é destinado à população jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo Incra e do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNFC, de que trata o § 1º do artigo 1º do Decreto 6.672, de 02 de Dezembro de 2008, e demais famílias cadastradas pelo Incra (acampados e quilombolas), nas condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 7.853/89](#); na Lei nº [9.394/96](#); na Lei nº 12.089/2009; [na Lei nº 12.711/2012](#); [na Lei nº 12.764/2012](#); [na Lei nº 13.146/2015](#); [na Lei nº 14.723/2023](#); na Lei nº 14.126/2021; na Lei nº 14.945/2024; no [Decreto nº 3.298/99](#); no [Decreto nº 4.887/2003](#); no Decreto [nº 7.824/2012](#); no [Decreto nº 10.654/2021](#); no [Decreto nº 11.781/2023](#); na [Portaria Normativa MEC nº 391/2002](#); na Portaria Normativa MEC [nº 19/2014](#); na Portaria Normativa MEC [nº 09/2017](#); na [Portaria MEC nº 2.027/2023](#); na Portaria MEC nº 1.127/2024;

CONSIDERANDO o ato autorizativo da Turma Especial do Curso de Jornalismo- Pronera- Resolução 3785/2025- CONSEPE/UFMA.

CONSIDERANDO o Decreto No 7.352 de 04/11/2010 e o Manual de Operações do PRONERA (Portaria INCRA/P/No 19/2016).

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Departamental de Comunicação Social de 13/09/2023, conforme a Ata de Reunião nº 0722317/2023/DCS/CCSO.

CONSIDERANDO o acordo firmado entre o INCRA e a UFMA, pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) Incra/UFMA 105/2024, Plano de Trabalho Incra/UFMA nº 226/2024, Processo 54000.107123/2023-04.

1. DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

1.1. Conforme o Artigo 13 do Decreto 7.352 de 04/11/2010, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), executado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos do art. 33 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, integra a política de educação do campo.

1.2. São objetivos do PRONERA:

- I. Oferecer educação formal aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em todos os níveis de ensino;

-
- II. melhorar as condições do acesso à educação do público do PNRA;
 III. proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Curso de Graduação em Comunicação Social - Jornalismo está organizado em (quatro) anos, na modalidade presencial, em consonância com a Pedagogia da Alternância, com 70% da carga horária em Tempo Escola (TE) e 30% da carga horária em Tempo Comunidade (TC), ocorrendo o TE nas dependências da UFMA, na Cidade Universitária Dom Delgado, em São Luís (MA), em turno integral (matutino e vespertino), e, o Tempo Comunidade (TC), nas comunidades de origem dos selecionados.

2.2 Serão ofertadas 60 (sessenta) vagas para o ingresso de candidatos e candidatas no Curso de Graduação em Jornalismo, a ser ofertado àqueles(as) que são beneficiários(as) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em entrada única, por meio deste edital.

2.3 A previsão para o início das aulas é para o mês julho de 2025.

2.4 A inscrição é exclusiva para a oferta do curso de Jornalismo, com entrada única, a que se refere este Edital e não habilita os candidatos à concorrência de quaisquer vagas reguladas pelo processo seletivo regular e anual da UFMA.

2.5 No ato da Matrícula, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar todos os critérios exigidos em cada modalidade de concorrência, inclusive a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme o disposto no art. 44, inciso II da Lei nº 9.394/96, sob pena de indeferimento.

2.6 O descumprimento dos prazos, normas e demais procedimentos estabelecidos neste Edital acarretarão indeferimento da Matrícula e a consequente perda do direito à vaga neste Processo Seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os prazos e procedimentos relativos à inscrição neste Processo Seletivo Simplificado (PSS), são de competência exclusiva da Comissão Organizadora deste PSS, constituído de uma etapa única para entrada dos discentes para a Turma Especial do Curso de Jornalismo Pronera.

3.2 Somente poderá efetuar inscrição e concorrer a uma das vagas ofertadas neste Edital o candidato ou a candidata, beneficiário do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária, que não possua curso superior, conforme Manual de Operações do PRONERA (Portaria INCRA/P/No 19/2016).

3.3 As inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Graduação Jornalismo- Pronera serão feitas mediante preenchimento e envio do Requerimento de Inscrição preenchido no Google Forms, link abaixo, juntamente com todos os documentos exigidos no **item 3.7** deste Edital, para o e-mail jornalismo.pronera@ufma.br.

3.4 Os prazos e período de inscrição encontram-se no Cronograma disponível para consulta no Anexo I.

3.5 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.6 No ato de inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar e enviar via e-mail jornalismo.pronera@ufma.br todos os documentos abaixo relacionados, especificando no assunto por extenso: **INSCRIÇÃO CANDIDATO(A)**.

3.7. Documentos para inscrição do(a) candidato (a):

- Requerimento de Inscrição preenchida com as informações do candidato ou da candidata, preenchido no LINK: <https://forms.gle/3BdQCXfh5N9sTKJaA>
- Documento de identidade com foto, preferencialmente RG;

-
- c) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), sendo dispensável se constar em outro documento oficial apresentado;
 - d) Quando assentados: documento comprobatório expedido pelo Incra, indicando que é beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA (emitido presencialmente nas Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra ou na Sala da Cidadania Virtual - <https://saladacidadania.incra.gov.br>). No caso de dependentes, apresentar Declaração de Dependência, assinada pelo titular da parcela, acompanhada da certidão do Incra que confirma a condição do titular (Anexo XV).
 - e) Para Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário - PNCF: documento comprobatório indicando que é beneficiário ativo do PNCF, fornecido pela Unidade Técnica Estadual - UTE do Programa. No caso de dependentes, deve juntar a declaração de dependência, assinada pelo titular da parcela (Anexo XV)
 - f) Para quilombolas: documento comprobatório expedido pelo Incra, indicando a existência de processo de reconhecimento da Comunidade Quilombola a qual pertence (solicitar presencialmente nas Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra ou via e-mail - divisao.quilombolas.ma@incra.gov.br) e declaração de pertencimento ao Quilombo, a ser emitida pela representação da Comunidade Quilombola (Anexo XI).
 - g) Para acampados: documento comprobatório expedido pelo Incra, indicando que consta no cadastro de famílias acampadas (solicitar presencialmente nas Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra ou via e-mail - conciliacaoagraria.sls@incra.gov.br).
 - h) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente ou, excepcionalmente, Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital (Anexo IV);
 - i) Histórico Escolar do Ensino Médio ou, excepcionalmente, Declaração de conclusão do Ensino Médio, conforme disposto neste Edital (Anexo IV).
 - j) Na ausência da carteira de identidade (RG), poderão ser aceitos os seguintes documentos, com foto:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH); b) Carteira de Identidade Profissional; c) Carteiras Funcionais emitidas por órgãos públicos; d) Passaporte válido.

3.8. Não será aceito documento ilegível, rasurado, no qual não seja possível identificar as informações.

3.9 Todos os arquivos enviados anexos no ato da inscrição, devem ser salvos em PDF contendo na denominação o nome do documento e do candidato ou da candidata (Ex: RG Regina Santos).

3.10. O candidato que não postar os documentos obrigatórios para inscrição no prazo estabelecido neste Edital terá a inscrição indeferida.

3.11. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do Processo Seletivo Específico se o preenchimento for feito com dados incorretos, incompletos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.

3.12 Informações e demais orientações a serem seguidas pelo candidato ou pela candidata poderão ser obtidas via e-mail jornalismo.pronera@ufma.br no máximo até 24 horas à data limite para realização das inscrições.

3.13 Não será aceita inscrição condicional nem fora do prazo, que se encerra às 23h59 minutos da data limite estabelecida no cronograma deste edital, considerando o horário de envio do e-mail com a devida documentação.

3.14 Estão impedidos de participar do Processo Seletivo Específico de que trata este Edital quaisquer pessoas diretamente relacionadas com as atividades de execução deste Processo Seletivo Específico; essa vedação também se estende aos seus cônjuges, pais, irmãos e filhos.

3.15 Constatada, em qualquer fase deste Processo Seletivo Específico, inscrição de pessoa de que trata o subitem 3.13 deste Edital, será indeferida, com consequente eliminação da pessoa inscrita no processo seletivo.

3.16 O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Específico após ter cumprido todas as instruções referentes à inscrição constantes deste Edital.

3.17 A inscrição do candidato implicará em ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.18 Os candidatos ou candidatas podem se inscrever com o nome social, preenchendo o campo dedicado a esta informação, conforme o disposto no Decreto nº8.727/2016, ainda que não possuam Certidão de Nascimento ou RG atualizados como respectivo nome social.

3.19 A inscrição no PSS implica o conhecimento integral e a expressa concordância do candidato com as normas, os prazos e procedimentos estabelecidos no presente Edital e nas demais normativas pertinentes em vigor.

3.20 A inscrição no PSS implica, ainda, o consentimento pleno e irrevogável do candidato quanto ao armazenamento, compartilhamento e divulgação, inclusive nos meios digitais, de suas notas e demais informações prestadas no ato da inscrição, para fins institucionais, observado o disposto na [Lei nº 13.709/2018](#), de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.21 Os candidatos devem acompanhar as fases e resultados deste Edital diretamente na página oficial da UFMA.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão ofertadas 60 (sessenta) vagas para a turma especial do curso de Jornalismo destinadas exclusivamente ao público beneficiário do PNRA em todo Brasil, com foco na realidade do Norte e Nordeste.

4.2. Para a seleção que trata o presente Edital, conforme trata o Artigo 13 do Decreto 7.352 de 04/11/2010, são beneficiários do PRONERA:

I. População jovem e adulta das famílias beneficiárias de projetos de assentamentos criados ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC), de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto Nº 6.672, de dezembro de 2008;

II. Demais famílias cadastradas pelo INCRA (Acampados e quilombolas).

4.2.1 As vagas para o curso de que se trata este edital, considerando o estabelecido no Manual de Operações do PRONERA, serão destinadas apenas a pessoas que não possuam graduação em nível superior.

4.3. Conforme os critérios que definem o público deste edital, no item 4.2, as vagas são destinadas a jovens e adultos das famílias beneficiárias de projetos de assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra, do PNFC e demais famílias cadastradas pelo Incra (acampados e quilombolas), serão preenchidas de acordo com as políticas afirmativas adotadas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, conforme quadro abaixo:

Quadro de vagas ofertadas no curso								
AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP
28	12	1	2	1	12	1	2	1
Informações adicionais:								
Não informado.								

Legenda:

AC: Ampla concorrência

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos ou pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

4.4. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **ampla concorrência**, os candidatos do público definido no item 4.2 deste edital, que não se enquadram na categoria **egressos de escola pública**, obedecendo as condições descritas no **item 4** deste edital.

4.5. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **egressos de escola pública**, os candidatos que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e as condições descritas no **item 4** deste edital.

4.8. A seleção do candidato neste Processo Seletivo assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua Matrícula condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares pertinentes em vigor.

4.9. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.10. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

4.11. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham estudado em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.

4.12. Em caso de não preenchimento de vaga destinada para pessoa com deficiência a mesma deverá ser preenchida pelo candidato excedente inscrito como pessoa sem deficiência, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos.

4.13. Em caso de vagas eventualmente não preenchidas, em razão de ausência de candidato no respectivo grupo de cotistas, estas serão preenchidas conforme os critérios de remanejamento de vagas estabelecidos no Anexo XIII deste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 O Processo Seletivo Específico de que trata este Edital será executado por equipe definida pelas Coordenações Geral e Pedagógica da Turma Especial de Jornalismo Pronera, com aprovação da Assembleia Departamental do Curso de Comunicação Social e o suporte da PROEN/UFMA.

5.2 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o qual se abre inscrições neste Edital será constituído de uma única etapa em que serão deferidas as inscrições dos candidatos que enviarem pelo e-mail jornalismo.pronera@ufma.br os documentos obrigatórios, elencados no **subitem 3.7** deste Edital.

5.3 A classificação dos candidatos dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Português e Matemática no último ano do ensino médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio.

5.4. Será considerado APROVADO todo candidato que apresentar histórico ou diploma de ensino médio ou Declaração ou Certificado assinado pela Direção da Escola, atestando as médias das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, como sendo igual ou superior a 6,0;

5.5. Os candidatos que apresentarem histórico ou certificado com notas do ENCCEJA, deverão ter suas notas convertidas/calculadas, tendo como base os parâmetros dos editais e a relação entre a nota mínima (100) e máxima (180), de acordo com o anexo IX.

5.6. Os candidatos que apresentarem histórico ou certificado de conclusão em curso de Educação para Jovens e Adultos (EJA) que não apresentarem nota ou conceito terão atribuídas a nota mínima conforme o anexo IX.

5.7. Os candidatos que apresentarem histórico do Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico terão as últimas notas consideradas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

5.8. Os candidatos que ainda estiverem cursando a última série do Ensino Médio e encaminharem o histórico incompleto, deverão encaminhar a Declaração de que trata o **item 5.4**;

5.9. A classificação do processo seletivo deverá obedecer a ordem estabelecida no **item 5.10**, bem como, o quadro de vagas disposto no **subitem 4.2** deste Edital.

5.10. Os candidatos serão CLASSIFICADOS E SELECIONADOS, de acordo com as notas, conforme o seguinte:

I- Inicialmente, serão classificados em ampla concorrência, independentemente de opção de modalidade de concorrência, e selecionados de acordo o limite de vagas disponíveis em cada campus/curso e turno;

II- Aqueles que concorram às vagas reservadas conforme seu perfil socioeconômico informado na sua inscrição e não sejam selecionados nos termos do subitem I do item imediatamente acima serão classificados na seguinte ordem:

- a) integralmente em escola pública, independentemente de renda;
- b) integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;
- c) integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;
- d) integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;
- e) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;
- f) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;
- g) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas; e
- h) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas.

5.11. As notas serão parametrizadas tendo como base o numeral 10 como nota máxima.

5.12. Os candidatos que se inscreverem dentro das subcategorias pretos, pardos, indígenas ou quilombolas serão analisados por uma Comissão de Heteroidentificação, estabelecida pelo Colegiado do Curso, conforme documentação e critérios estabelecidos neste Edital;

5.13. Os candidatos que se inscreverem dentro da subcategoria pessoa com deficiência serão analisados por uma Comissão de Avaliação Médica.

6. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

6.1. Em caso de vagas eventualmente não preenchidas, em razão de ausência de candidato no respectivo grupo de cotistas, estas serão preenchidas conforme os critérios de remanejamento de vagas estabelecidos no Anexo XIII.

7. DO INDEFERIMENTO/ DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1 Será indeferida a inscrição:

- a) De candidato que estiver impedido de participar deste Processo Seletivo Específico, nos termos do **subitem 3.13** deste Edital; ou efetuada fora do período fixado no **subitem 3.12** deste Edital; ou
- b) Cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta, com ausência de dados solicitados, ou incorreta, com informações equivocadas, como: números de documentos errados ou incompletos, dados ou documentos não legíveis ou acessíveis, com configuração que impossibilite a sua visualização; ou
- c) Efetuada sem algum dos documentos exigidos neste Edital; ou
- d) Em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

7.2 A lista das inscrições deferidas e indeferidas será disponibilizada no site da UFMA e via e-mail para todas as pessoas inscritas na data estabelecida no Anexo I deste Edital (Cronograma).

7.3 Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 11 deste Edital.

8. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

8.1 A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, estará disponível, em lista aberta, na data estabelecida no Anexo I deste edital (Cronograma), no site da UFMA.

8.2 Caso o candidato constate que as informações referidas no subitem anterior diferem daquelas informadas no Requerimento de Inscrição, deverá entrar em contato com a equipe responsável pela realização do seletivo via e-mail jornalismo.pronera@ufma.br, impreterivelmente até às 17 horas da data indicada no Cronograma (Anexo I), e seguir as orientações fornecidas.

8.3 Em caso de reclamação de divergência de que trata o subitem anterior, será verificada a informação no requerimento de inscrição e, somente se constatado erro de transcrição cometido pela equipe de realização do processo seletivo, ele será corrigido.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O Resultado Preliminar do PSS dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Português e Matemática no último ano do ensino médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio, conforme o disposto no **item 5.4**.

9.2. O Resultado Preliminar do PSS será divulgado em forma de lista, conforme itens 7.2. e 8.1., contendo a ordem dos candidatos **classificados** (aqueles que estiverem dentro do número de vagas estabelecidas no quadro do **item 4.3**) e **aprovados** (os candidatos que ficarem na suplência).

9.3. Resultado Preliminar do PSS será divulgado no endereço eletrônico <https://portalpadrao.ufma.br/>, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

9.4. Depois de divulgado, o(a) candidato poderá entrar com recurso contra o resultado preliminar do PSS, conforme Cronograma de eventos (ver Anexo I), devendo ser apresentado à (Comissão de avaliação do PSS), via e-mail: jornalismo.pronera@ufma.br

9.5. Depois de analisados os recursos, será divulgado o Resultado Final do PSS no endereço eletrônico <https://portalpadrao.ufma.br/> a partir do dia estabelecido no Cronograma (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS EM AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. Da modalidade escola pública e/ ou comunitárias

10.1.1. São consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

10.1.2. Para efeito deste Edital, considera-se estudante oriundo de escola pública aquele que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública, e que não tenha cursado, em momento algum, o Ensino Médio em escola particular.

10.1.3. São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

I- Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou

II- Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

III- Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de

certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

7.1.4. Os candidatos cotistas de escola pública que apresentarem a certificação do Ensino Médio obtida mediante o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), ou certificação equivalente, deverão enviar, obrigatoriamente, o Histórico Escolar do Ensino Médio, ainda que parcial.

10.1.5. São consideradas escolas privadas, nos termos dos incisos II e III do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas:

I- As escolas criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- As escolas comunitárias, na forma da lei.

10.1.6. Não são consideradas escolas públicas as seguintes:

I- As escolas do SENAI, SESI e SENAC;

II- As escolas conveniadas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas;

III- As escolas mantidas e administradas por fundações ou instituições de direito privado, nos moldes da Fundação Bradesco, mesmo que mantenham educação gratuita aos estudantes.

10.1.7. Candidatos que cursaram o Ensino Médio parcial ou integralmente no exterior não poderão ocupar as vagas reservadas a estudantes oriundos de escola pública.

10.1.8. Não serão considerados estudantes oriundos de escola pública aqueles que cursaram parcial ou integralmente o Ensino Médio em escolas privadas, com ou sem fins lucrativos, mesmo que na condição de bolsista integral.

10.1.9. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824/2012, não poderão concorrer às vagas reservadas para estudantes oriundos de escola pública os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, no todo ou em parte, o Ensino Médio.

10.1.10. A documentação escolar do candidato oriundo de escola pública estará sujeita, a qualquer tempo, aos procedimentos de verificação de sua veracidade e autenticidade junto ao estabelecimento de ensino emitente, nos termos da Lei nº 12.711/2012 e alterações.

10.2. Dos critérios de avaliação de renda:

10.2.1. Para concorrer às vagas da modalidade renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 01 salário-mínimo vigente, os candidatos deverão estar previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

10.2.2. A apuração da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações registradas no CadÚnico, conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/2012; e na Portaria Normativa MEC nº 19/2014.

10.2.3. O documento exigido para comprovação de renda será o comprovante do CadÚnico, o qual deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em: (<https://cadunico.dataprev.gov.br>).

10.2.4. O comprovante do CadÚnico deverá estar atualizado e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Dados da família;

b) Código familiar;

c) Data de Cadastro;

- d) Última atualização;
- e) Cadastro atualizado;
- f) Município de localização;
- g) Faixa de renda familiar total;
- h) Faixa de renda familiar bruta por pessoa de até 01 salário-mínimo;
- i) Integrantes da família;
- j) Nome, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral;
- k) Parentesco com o Responsável Familiar;
- l) Chave de segurança.

10.2.5. A data de emissão do comprovante do CadÚnico não poderá ser superior a 3 (três) meses.

10.2.6. Na impossibilidade de apresentação do documento referido no item anterior, excepcionalmente, será aceita, para esta edição PSS/Turma Jornalismo Pronera, a Folha Resumo do Cadastro Único (V7), emitida pelo órgão competente, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Cadastro atualizado;
- b) Nome do candidato;
- c) Data de nascimento do candidato;
- d) NIS do candidato;
- e) Assinatura do responsável pelo órgão emissor;
- f) Nome do responsável familiar (RF);
- g) Faixa de renda familiar por pessoa de até 01 salário-mínimo.

10.2.7. A data de emissão da Folha Resumo do Cadastro Único (V7) não poderá ser superior a 3 (três) meses.

10.2.8. Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar bruta mensal per capita são de inteira responsabilidade do candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.

10.2.9. Para efeito deste Edital, considera-se:

I- Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II- Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III- Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC Nº 18/2012;

IV- Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012.

10.2.10. A UFMA poderá, a qualquer tempo, reavaliar a situação socioeconômica do candidato, podendo solicitar novos documentos e/ou realizar entrevistas domiciliares, caso seja necessário.

10.2.11. O candidato deverá, sob pena de cancelamento da matrícula, informar todos os integrantes do seu núcleo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

10.2.12. A omissão ou acréscimo de integrantes do núcleo familiar com a finalidade de alterar o valor da renda familiar bruta mensal per capita poderá configurar fraude em concurso seletivo, sujeita ao cancelamento da matrícula e perda do direito à vaga, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

10.3. Dos critérios de avaliação do candidato com deficiência (PCD)

10.3.1. A avaliação do candidato pessoa com deficiência (PCD) será realizada por comissão própria, observado o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no Decreto nº 11.063/2022; e nas demais normativas pertinentes em vigor, em âmbito federal. Documentos devem ser enviados para o LINK:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc9fKFa3J0MM8X4nFwjPIRvbnQRdlpnvA1V-h2NINCK7j83Rg/viewform?usp=header>

10.3.2. Deverá ser apresentado, para fins de caracterização da condição de pessoa com deficiência, laudo médico emitido por médico especialista no segmento, constando obrigatoriamente número de registro no CRM, registro de qualificação de especialidade, local e endereço de atuação e atendimento do candidato pelo profissional, além das seguintes informações detalhadas, de caráter obrigatório:

I- Natureza e origem de todas as patologias e/ou eventos relacionados à condição de PCD.

II- História evolutiva de todas as patologias e/ou deficiências envolvidas.

III- Descrição justificada de todos os prejuízos, funcionais, sociais e educacionais oriundos da condição de PCD.

IV- Descrição de critérios clínicos e de exames complementares que subsidiaram e justificaram os diagnósticos.

V- Descrição justificada de todas as barreiras envolvidas na caracterização da condição de PCD.

VI- Descrição do histórico de indicações, intervenções e condutas terapêuticas adotadas no acompanhamento do quadro.

VII- Caracterização prognóstica das patologias e deficiências relacionadas à condição de PCD.

VIII- Descrição do período, constando data de primeiro atendimento, quantidade de atendimentos realizados e data de último atendimento realizada diretamente pelo profissional emissor do laudo médico.

10.3.3. É obrigatório o envio de exame complementar com o respectivo laudo médico relativo à condição de pessoa com deficiência. Em caso de exame de imagem, este deverá ser acompanhado do laudo correspondente, emitido por profissional competente.

10.3.4. Em caso de deficiência auditiva, quando aplicável, será obrigatório o envio de audiometria, com o respectivo laudo emitido por profissional competente.

10.3.5. Em caso de deficiência visual, quando aplicável, é obrigatório o envio de laudo e exame oftalmológico correspondente ao quadro, emitido por profissional competente.

10.3.6. A convocação para avaliação presencial do candidato PCD far-se-á a exclusivo critério da Comissão de avaliação médica, mediante prévio agendamento, com a indicação de hora e lugar para o comparecimento, a ser divulgado na página do Processo Seletivo. O candidato convocado que não comparecer será desclassificado deste Processo Seletivo.

10.3.7. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o número do registro de qualificação de especialista (RQE).

10.3.8. O laudo médico deverá ser obrigatoriamente emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de especialista (RQE) no órgão competente.

10.3.9. No laudo médico deve constar expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da deficiência.

10.3.10. Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou com rasuras, ou em desconformidade com este Edital.

10.3.11. No laudo médico deverá obrigatoriamente constar a descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatômicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais), do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.

10.3.12. Em caso de transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS), assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

10.3.13. Para os fins previstos por este edital, o candidato com deficiência é o que está enquadrado nas categorias discriminadas no artigo 4º. do Decreto nº. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, conforme o que segue:

10.3.13.1. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tripesia, hemiparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

10.3.13.2. Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

10.3.13.3. Deficiência visual – visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004; Súmula 45, de 14/09/09, da AGU);

10.3.13.4. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

10.3.13.4.1. Comunicação;

10.3.13.4.2. Cuidado pessoal;

10.3.13.4.3. Habilidades sociais;

10.3.13.4.4. Utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

10.3.13.4.5. Saúde e segurança;

10.3.13.4.6. Habilidades acadêmicas;

10.3.13.4.7. Lazer; e

10.3.13.4.8. Trabalho.

10.3.13.5. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

10.3.14. Dúvidas serão analisadas e respondidas pela comissão médica por meio do seguinte e-mail: jornalismo.pronera@ufma.br.

10.4. Dos critérios de avaliação da autodeclaração étnico-racial - candidato negro (preto ou pardo)

10.4.1. A autodeclaração étnico-racial do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo PSS/UFMA 2025.

10.4.2. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) será submetido a procedimento de heteroidentificação. O referido procedimento terá caráter complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução Consepe/UFMA nº 1.899/2019, e neste Edital.

10.4.3. A heteroidentificação será realizada por Comissão própria e considerará, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato, isto é, o conjunto das características físicas predominantes que, combinadas ou não, permitam que o candidato seja socialmente reconhecido como sendo uma pessoa negra, tais como, a cor da pele, a textura dos cabelos, os aspectos faciais, e a formação da boca e do nariz.

10.4.4. É vedada a utilização de quaisquer outros critérios que não sejam fenotípicos, inclusive considerações sobre a ascendência do candidato (parentesco).

10.4.5. Os membros da Comissão analisarão a autodeclaração étnico-racial e o vídeo individual do candidato emitindo parecer final. 7.4.6. O parecer final da Comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração étnico-racial.

10.4.7. A confirmação da autodeclaração far-se-á, primeiramente, por meio da análise da autodeclaração étnico-racial e do vídeo individual do candidato ou mediante entrevista presencial, em fase recursal.

10.4.8. A autodeclaração étnico-racial deverá estar devidamente preenchida, contendo breve justificativa para a autodeclaração do candidato, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

10.4.9. O vídeo individual do candidato deverá ser gravado em ambiente reservado, com boa iluminação, ser recente, frontal, possuir boa resolução, fundo claro, sem a utilização de filtros, maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço ou roupa que possa dificultar a avaliação da condição de pessoa negra, nos termos deste Edital.

10.4.10. Ao gravar o vídeo o candidato deve portar-se adequadamente diante da câmera exibindo documento de identidade, informando o nome completo, o nome do campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição das suas características fenotípicas que o identificam como pessoa negra.

10.4.11. Em caso de indeferimento do vídeo individual, o candidato estará automaticamente convocado para procedimento de heteroidentificação presencial, a ser realizado em local e horário definidos pela Comissão de heteroidentificação.

10.4.12. A autodeclaração étnico-racial e o vídeo individual do candidato negro devem ser enviados através do seguinte formulário: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLoLVyJNaAuwoCjwoWNjpKAfRi6VtfPdNmZWmaMUSkfRsQUg/viewform?usp=header>

10.5. Dos critérios de avaliação da autodeclaração étnico quilombola

10.5.1. Conforme o disposto no Decreto nº 4.887/2003, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

10.5.2. Para efeito deste edital, considera-se ancestralidade tudo aquilo que se relaciona com a ascendência, ou seja, as gerações anteriores. É um conjunto de fatores hereditários e culturais, que são passados de geração em geração, e estão diretamente ligados às origens familiares. No caso do quilombola, a ancestralidade está ligada à herança cultural, como costumes, ritos mantidos pelos povos afro-brasileiros.

10.5.3. A avaliação dos candidatos quilombolas será realizada por Comissão própria mediante análise dos seguintes documentos:

I- Autodeclaração étnico quilombola, conforme Anexo XI deste Edital e;

II- Declaração de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, assinada por três lideranças da Comunidade, conforme Anexo XII deste Edital e;

III- Vídeo do candidato quilombola.

10.5.4. O vídeo enviado pelo candidato quilombola deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, informando nome completo, nome do Campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição do seu pertencimento étnico-racial e de sua ancestralidade negra/quilombola.

10.5.5. O candidato selecionado na modalidade quilombola que não comprovar os critérios exigidos para esta modalidade terá a matrícula indeferida e a consequente perda do direito à vaga.

10.5.6. A documentação e o vídeo individual do candidato quilombola devem ser enviados através do seguinte formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSexMlneRfdpz6qINZNOvubj0iwJY3IWHy8d6GRfx20IlbrnQ/viewform?usp=header>

10.6. Dos critérios de avaliação da autodeclaração étnico-indígena:

10.6.1. A autodeclaração étnico-indígena goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, PSS 2025.

10.6.2. Para efeito deste Edital considera-se indígena todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

10.6.3. A condição de indígena será comprovada mediante autodeclaração étnico-indígena, a qual deverá ser complementada com a declaração de pertencimento étnico-indígena emitida pelo respectivo povo, conforme Anexo VI deste Edital.

10.6.4. A declaração de pertencimento deverá ser deferida preliminarmente pela Comissão de verificação étnico-indígena e, posteriormente, ter sua autenticidade e veracidade confirmadas junto ao povo indígena que a assinou.

10.6.5. A autenticidade e a veracidade da autodeclaração de pertencimento étnico-indígena serão aferidas em conformidade com o disposto na Resolução Consepe/UFMA nº 1.710/2018 e Ordem de Serviço PROEN nº 01/2018.

10.6.6. O vídeo eventualmente enviado pelo candidato indígena deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, informando

nome completo, nome do Turma Especial de Jornalismo Pronera, para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição explicitando os laços socioculturais que mantém com a comunidade indígena.

10.6.7. O não atendimento aos critérios estabelecidos no item 6 deste Edital, referentes às políticas de ações afirmativas, acarretará o indeferimento da matrícula e a consequente perda do direito à vaga.

10.6.8. A documentação obrigatória e suplementar e o eventual vídeo individual do candidato indígena devem ser enviados através do seguinte formulário:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBLYW8kQ_ZsEZAiuEbMXgPDBD_AD5FhVHhA4YDUW5Oww6bsQ/viewform?usp=sf_link

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso à equipe responsável pela realização do Processo Seletivo contra:

- a) Edital;
- b) Indeferimento ou não confirmação de inscrição;
- c) Pontuação na análise de Histórico Escolar.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso nos casos previstos no **item 11** deste Edital deverá fazê-lo por meio e-mail jornalismo.pronera@ufma.br após à divulgação:

- a) Do Edital, se recurso contra normas estabelecidas neste Edital;
- b) Da relação das inscrições indeferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;
- c) Da pontuação na análise do Histórico Escolar, se recurso contra a nota atribuída.

11.3 Os recursos poderão ser interpostos nas datas estabelecidas no Anexo I deste edital (Cronograma).

11.4 O candidato deverá ser conciso, consistente e objetivo em seu pleito.

11.5 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

11.6 O recurso deverá ser apresentado via e-mail jornalismo.pronera@ufma.br e deverá conter: nome completo, RG e CPF do candidato.

11.7 Quando se tratar de recurso contra a análise do Histórico Escolar, o candidato deverá indicar a pontuação divulgada pela Equipe de Realização do Processo Seletivo da UFMA e os argumentos que embasam sua contestação.

11.8 O resultado da análise dos recursos de que trata o **item 11** será publicizado no site da UFMA e encaminhado, em resposta da análise via e-mail ao impetrante.

11.9 O acesso aos pareceres dos recursos previstos nas alíneas a), b) e c) do **item 11.1**, ou seja, o conhecimento da decisão final pelo requerente será disponibilizado aos candidatos, exclusivamente, por meio de consulta individual via e-mail jornalismo.pronera@ufma.br

11.10 A Equipe de Realização do Processo Seletivo terá prazo conforme estabelecido no Anexo I deste Edital (Cronograma) para emissão e divulgação dos pareceres, para que o impetrante tome conhecimento da decisão final.

11.11 Da decisão final da Equipe de Realização do Processo Seletivo não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

12. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

12.1. A UFMA divulgará o local e período de matrícula dos candidatos classificados do PSS Turma Especial Curso de Jornalismo Pronera, por meio de Edital Oficial a ser disponibilizado no sítio da Universidade na Internet: <https://portalpadrao.ufma.br/>.

12.2. Para a matrícula institucional, cadastramento e inscrição em disciplinas na UFMA, o candidato aprovado e classificado no limite das vagas por curso deverá apresentar os documentos gerais e específicos necessários à validação da matrícula.

12.3. A não apresentação, por parte do candidato, de qualquer documento exigido para a validação da matrícula, implicará na perda automática da vaga para a qual foi selecionado.

12.4. Os documentos gerais (originais e cópias) que todo candidato selecionado – tanto para a categoria ampla concorrência, quanto para egressos de escola pública em conformidade à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deve apresentar à comissão para que sua matrícula seja efetivada, são:

12.4.1. Duas fotos 3x4 coloridas e recentes, de frente, iguais e ainda não utilizadas;

12.4.2. Registro Geral de Identidade (RG);

12.4.3. Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF);

12.4.4. Prova da quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 45 anos;

12.4.5. Título de Eleitor acompanhado da prova de quitação eleitoral, para maiores de 18 e menores de 70 anos;

12.4.6. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente;

12.4.7. Histórico Escolar do Ensino Médio;

12.4.8. Declaração assinada, de acordo com o modelo do Anexo III deste edital, de que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

12.4.9. Comprovante de Residência atualizado (no máximo 90 dias).

12.5. Em observância ao disposto no artigo 44 da Lei 9.394/96, os candidatos convocados para matrícula que já tiverem concluído o Ensino Médio ou equivalente e não estiverem de posse do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar, somente poderão efetuar a matrícula mediante a entrega de declaração de conclusão do ensino médio.

12.6. Para as matrículas realizadas por meio de procurações, somente serão admitidas Procurações com firma reconhecida em cartório.

12.7. O procurador legalmente habilitado do candidato deverá entregar à Comissão de Validação de Matrículas, no ato da matrícula, além do seu próprio documento oficial de identificação e a referida procuração (originais e cópias) toda a documentação exigida para a matrícula neste Edital.

12.8. O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar documento comprobatório de equivalência, expedido por Conselho Estadual de Educação.

12.9. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas aos egressos de escola pública - pessoa com deficiência exigirá, além dos documentos gerais, cumulativamente:

12.9.1. Apresentar à Junta Médica, no ato da matrícula, laudo médico com data de emissão não superior a 90 dias, consubstanciado com os exames médicos e demais documentos comprobatórios, que atestem

a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

12.9.2. Submeter-se à perícia promovida por Junta Médica designada pela comissão de seleção. A Junta Médica da UFMA terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como candidato com deficiência ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições;

12.9.3. Apresentar à Comissão de Matrícula, caso o candidato seja considerado habilitado, conforme **subitem 10.3.1**, o Formulário de Avaliação Médica Pericial do Candidato com Deficiência devidamente preenchido e assinado pela Junta Médica e os documentos gerais.

12.10. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas na Categoria **Escola Pública e/ou comunitárias** exigirá que eles apresentem à Comissão de Matrícula, além dos **documentos gerais, documentos específicos (originais e cópias)**, de acordo com o disposto nos **itens 3.7** (no caso de Pessoa com Deficiência), **subitem 10.3.1**, conforme o caso, que demonstrem a condição relativa ao requisito exigido para a ocupação da vaga.

12.11. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 Salário-Mínimo** deverá apresentar, cumulativamente:

- I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do ensino médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCCEJA);
- II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino (Particular ou Filantrópica), conforme Anexo XIV.
- III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

- a. **Pretos ou Pardos**: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV.
- b. **Indígenas**: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada pelo menos por 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo VI em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante; submeter-se à entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena.

IV. Para a análise da renda familiar, os documentos conforme os casos i ou ii a seguir:

- i. Cumulativamente:
- ii. Folha Resumo Cadastro Único (CadÚnico) completa e atualizada há no máximo 2 anos, carimbada e assinada pelo setor ou órgão emissor e pelo Responsável Familiar – RF, em que conste o nome, NIS e data de nascimento do candidato selecionado, do responsável familiar e dos demais membros da família.

12.12. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, independentemente da renda familiar** deverá apresentar, cumulativamente:

- I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do ensino médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCCEJA);

II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino (Particular ou Filantrópica), conforme modelo do Anexo XIV;

III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

a. **Pretos ou Pardos:** declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV;

b. **Indígenas:** declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo VI; Submeter-se à entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena.

12.13. A UFMA poderá realizar diligências, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas ou educacionais e ainda requerer documentos adicionais com a finalidade de comprovar as informações ou dirimir possíveis divergências constatadas no processo de avaliação de renda.

12.14. A renda familiar bruta mensal per capita de que trata o **item 7.2**, será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, os três meses anteriores à data da matrícula na Instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput, para cada um dos membros da família;

III - Soma-se o rendimento médio mensal de todos os integrantes da família;

IV - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso III do caput pelo número de pessoas da família do candidato.

12.15. No cálculo referido no inciso I do **item 7.2.9** serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

12.16. Estão excluídos do cálculo de que trata o item antecedente:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

12.17. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base a as informações prestadas em formulário constante do Anexo VII e os documentos fornecidos pelo candidato, no procedimento de avaliação de renda.

12.18. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta *per capita*, considera-se:

12.18.1. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

12.18.2. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

12.19. A documentação apresentada pelos candidatos será arquivada por um prazo mínimo de cinco anos. **A documentação referente à comprovação de renda será retida pela UFMA, inclusive nos casos de não enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação vigente.**

12.20. Serão exigidas, para a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópias das páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho encerrado, dos contratos ativos e da primeira página de contrato de trabalho em branco.

12.21. O candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado, ou não apresentar todos os documentos requeridos, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na listagem de classificação, observado o disposto nos itens deste edital.

12.22. Uma vez matriculado, o(a) discente fará uma semana de ambientação para adaptação no curso. Caso o(a) discente não se adapte, será desligado e chamado o próximo candidato da lista, conforme ordem de classificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atividades do curso de Bacharelado em Comunicação Social-Jornalismo- Pronera, oferecidas pela UFMA em parceria com o INCRA, iniciar-se-ão no mês de JULHO de 2025, no Centro de Ciências Sociais (CCSo), na Cidade Universitária Dom Delgado, em São Luís (MA).

13.2 A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição, nos instrumentos de seleção ou na matrícula, sujeita o candidato à perda do direito à vaga e às penalidades da lei, em qualquer época, mesmo após a matrícula.

13.3 A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas e Comunicados Oficiais referentes a este Processo Seletivo Específico. É de exclusiva do candidato acompanhar tais divulgações.

13.4 Os horários constantes deste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília (DF).

13.5 As datas, documentação necessária e os procedimentos para a matrícula serão divulgados posteriormente por meio de edital complementar.

13.6. Dúvidas ou informações sobre problemas técnicos no âmbito deste processo seletivo deverão ser encaminhadas para a Equipe de Realização do Processo Seletivo via o e-mail jornalismo.pronera@ufma.br

13.7. Dúvidas poderão ser esclarecidas por meio dos telefones: (98)3272-9796 e (98)3272-9798 e pelo e-mail: jornalismo.pronera@ufma.br

13.8. Fazem parte deste Edital:

13.8.1. Anexo I: Cronograma Geral Do PSS Turma Especial Jornalismo – Pronera

13.8.2. Anexo II: Requerimento de Inscrição

13.8.3. Anexo III: Declaração que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009;

13.8.4. Anexo IV: Declaração de conclusão do Ensino Médio;

13.8.5. Anexo V: Autodeclaração étnico-racial para pretos ou pardos;

13.8.6. Anexo VI: Declaração de pertencimento étnico-indígena;

13.8.7. Anexo VII: Declaração de renda;

13.8.8. Anexo VIII: Modelo de requerimento para recurso contra indeferimento de documentação para pré-matrícula;

13.8.9. Anexo IX: Tabela de conversão de conceitos e menções;

13.8.10. Anexo X: Declaração encaminhada pela direção de escola em caso de candidato cursando ou que tenha concluído o Ensino Médio;

13.8.11. Anexo XI: Autodeclaração étnico quilombola;

13.8.12. Anexo XII: Declaração de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo;

13.8.13. Anexo XIII Quadro de referência para remanejamento de vagas;

13.8.14. Anexo XIV: Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino (particular ou filantrópica).

13.8.15. Anexo XV: Declaração de Dependência Familiar

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela UFMA, através da Comissão de Execução do Processo Seletivo.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente Edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para as inscrições dos candidatos, após solicitação encaminhada com a devida fundamentação Para o e-mail: jornalismo.pronera@ufma.br, sob pena de decadência, até 24 horas antes do início das inscrições, conforme definido no Cronograma (Anexo I).

14.2. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao seletivo, eventuais falhas ou imperfeições.

14.3. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão responsável pelo Seletivo, por meio eletrônico, para o endereço jornalismo.pronera@ufma.br, cuja decisão será publicada no site da UFMA na internet (www.ufma.br), no primeiro dia útil seguinte ao final das inscrições, conforme disposto no Cronograma (Anexo I), pois de interesse de todos os candidatos.

15. A execução deste edital, em todas as suas etapas, será de responsabilidade da Coordenação-Geral, Portaria nº 196/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR , e da Coordenação Pedagógica, Portaria nº

197/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, referente ao Processo Seletivo Simplificado dos discentes da Turma Especial de Jornalismo Pronera, incluindo a publicação do resultado final.

São Luís (MA), 29 de abril de 2025.

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio

Pró-Reitor de Ensino

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DO PSS TURMA ESPECIAL JORNALISMO – PRONERA

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo da Turma Especial de Jornalismo Pronera - 2025

EVENTO/ ETAPA	DATA/ PERÍODO	COMPETÊNCIA	LOCAL/ ENDEREÇO
Publicação do Edital Turma Especial Jornalismo Pronera	12/05/2025	PROEN	https://portalpadrao.ufma.br/
Prazo para impugnação ao Edital via e-mail	13/05 a 15/05/2025	PROEN/ Comissão Seletivo	E-mail: jornalismo.pronera@ufma.br
Divulgação da análise dos recursos contra o Edital	19/05/2025	PROEN/ Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/
Período de Inscrições	20/05 a 30/05/2025	Candidato (a)	Até às 23h59min Exclusivamente pela Internet, pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdEJM_VdrpwnOJSX76KbCvm7AZjx_QRjCJXpXuqBRqOD_jkcxQ/viewform?usp=header ;
Homologação das inscrições	02/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/
Divulgação Resultado Preliminar	03/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/
Prazo Recursal (Inscrições)	03/06 a 06/06/2025	Candidato (a)	E-mail: jornalismo.pronera@ufma.br
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas após recurso	10/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/
Divulgação da pontuação obtida pela análise do Histórico Escolar	09/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo da Turma Especial de Jornalismo Pronera - 2025

Prazo para interposição de recursos contra a pontuação do Histórico Escolar	11/06/2025	Comissão Seletivo	E-mail: jornalismo.pronera@ufma.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra a pontuação do Histórico Escolar	13/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/
Envio da documentação complementar para ações afirmativas: PCDs , negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas.	13/06/2025	Candidato (a)	PCD - https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc9fKFa3J0M8X4nFwPIRvbnQRdlpnvA1V-h2NJNCK7j83Rg/viewform?usp=header Pretos e Pardos - https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLoLVyJNaAuwoCjwoWNjpKAFri6VtfPdNmZWmaMUSkfRsQUg/viewform?usp=header Quilombolas – https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSexMineRfdpz6qINZNOOvubj0iwJY3lWHy8d6GRfx20llbrnQ/viewform?usp=header Indígenas – https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBLYW8kQ_ZsEZAiuEbMXqPDBD_AD5FhVHhA4YDUW5Oww6bsQ/vie wform?usp=sf_link
Codificação parcial da matrícula dos candidatos aprovados até o	16/06 a 18/06/2025	Comissão Seletivo	

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo da Turma Especial de Jornalismo Pronera - 2025

momento			
Interposição de recurso	16/06 a 18/06/2025	Comissão Seletivo	E-mail: jornalismo.pronera@ufma.br
Análise dos recursos	18/06 a 20/06/2025	Comissão Seletivo	
Eventual convocação para avaliação presencial, em fase recursal, dos candidatos PCD's, pretos ou pardos	20/06/2025	Comissão Especial para Avaliação Presencial	https://portalpadrao.ufma.br/
Comparecimento para avaliação presencial dos candidatos pretos ou pardos convocados	22/06/2025	Comissão Especial para Avaliação Presencial	
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	23/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/
Convocação para matrícula	30/06/2025	Comissão Seletivo	https://portalpadrao.ufma.br/

* Observando o horário local de São Luís - MA.

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
TURMA ESPECIAL - GRADUAÇÃO EM JORNALISMO - PRONERA
EDITAL No /PROEN/2025
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

1. DADOS PESSOAIS

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____

CPF: _____ IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

NACIONALIDADE: _____ NATURALIDADE: _____ UF: _____

NOME DA MÃE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____

CPF: _____ IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

NACIONALIDADE: _____ NATURALIDADE: _____ UF: _____

2. ENDEREÇO

RUA: _____ No: _____

BAIRRO: _____

POVOADO/ASSENTAMENTO/QUILOMBO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

3. DADOS DA FORMAÇÃO

ESCOLA EM QUE CONCLUIU O ENSINO

MÉDIO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: _____ / _____ / _____

MUNICÍPIO: _____

DATA: _____ / _____ / _____

4. INDIQUE UMA CATEGORIA

- Assentado
- Dependente de assentado
- Acampado
- Beneficiário do Crédito Fundiário
- Quilombola.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A).

ANEXO III -DECLARAÇÃO QUE NÃO ACUMULA CURSOS DE GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente _____, no Município de _____, estado _____, declaro para os devidos fins de direito que não acumulo cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) do Processo Seletivo Simplificado 2025 desta Universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

São Luís, ____(MA), _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que o (a) estudante:

n° _____, CPF _____, RG n° _____, concluiu o

Ensino Médio, conforme as informações contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): _____

2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): _____

3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:

Nome da Escola: _____

Dependência/Categoria Administrativa: () Pública () Privada

Ano de conclusão: _____ Cidade: _____ Estado (UF): _____

Por ser a verdade, dato e assino a presente
declaração. Cidade: _____ Estado
(UF): _____ Data: ____ / ____ /20 ____.

Diretor (a) da Escola:

Carimbo e assinatura

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA PRETOS OU PARDOS
(MODELO)

Eu, _____,
portador do Documento de Identidade (R.G) nº _____ e CPF
nº _____, **DECLARO** para fins do cumprimento da exigências do Processo Seletivo PSS/UFMA, no qual estou concorrendo a uma vaga reservada para estudante preto ou pardo, nos termos da LEI Nº 12.711/2012, que me identifico como uma **pessoa negra**:
 PRETA ou **PARDA** pelos motivos expostos abaixo:

DECLARO que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração falsa estarei sujeito ao desligamento do curso.

DECLARO estar de acordo com a publicação da minha opção pelas vagas destinadas a estudantes pretos ou pardos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

DECLARO que em caso de falsidade desta declaração, estou ciente de que incorrerei no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

DECLARO estar ciente de que esta autodeclaração deverá ser **homologada** pela Comissão de heteroidentificação racial como um dos requisitos obrigatórios para minha matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.899/2019.

DECLARO, ainda, estar ciente de que o processo de validação da minha autodeclaração étnico-racial tomará por base a referência do meu fenótipo de pessoa negra de cor (preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela Comissão será a análise do conjunto das minhas características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura dos cabelos, da formação do nariz, da boca, entre outros, que combinados ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como sendo uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenótipo dos meus parentes, razão pela qual não será considerada, sob nenhuma hipótese, a minha ascendência.

AUTORIZO o uso da minha imagem pela UFMA.

Cidade _____ Estado (UF): ____ Data: ____/____/_____.

Assinatura do candidato

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA

Nós indígenas, abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins de comprovação da condição de Estudante indígena no Processo Seletivo Simplificado LEdoC/UFMA, que, portador (a) do R.G. nº: _____ e CPF nº: _____ candidato (a) uma das vagas destinadas às ações afirmativas na categoria de estudante indígena, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme o disposto na LEI N° 12.711/2012, **pertence ao Povo Indígena:**

localizado no município de: _____ Estado: _____.

DECLARAMOS que as informações aqui prestadas são de nossa inteira responsabilidade, estando cientes de que, em caso de falsidade ideológica, o estudante estará sujeito ao desligamento do curso.

DECLARAMOS a ciência de que em caso de falsidade desta declaração, as partes envolvidas incorrerão no art. n° 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

DECLARAMOS, ainda, estar cientes de que esta declaração deverá ser **homologada** pela Comissão de verificação étnico-indígena como um dos requisitos obrigatórios para a matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.710/2018.

Por ser a verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Liderança 1

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone para contato, caso haja: () _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone para contato, caso haja: () _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone para contato, caso haja: () _____

Assinatura: _____

Cidade: _____ Estado (UF): _____

Data: ____ / ____ / ____.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente _____ e domiciliado(a) _____ no _____ endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exercei nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de

–

–

Estou desempregado(a) há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de

–

–

Recebo rendimentos de aluguel no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou agricultor(a)

Sou pescador(a)

Sou trabalhador(a) autônomo(a)

Sou trabalhador(a) informal

Outros. Desenvolvo seguintes atividades de:

–

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____. _____.

Local e data

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Nome do candidato					
CPF					
Campus		Curso		Turno	
Ano de ingresso: ()		TURMA ESPECIAL JORNALISMO PRONERA			
Categoria de concorrência/ação afirmativa					
E-mail:	Número de telefone:				

O candidato acima qualificado vem, por meio deste instrumento, interpor recurso contra o indeferimento de matrícula proferido pela:

- a) () Comissão de heteroidentificação racial.
 - b) () Comissão de verificação étnico-indígena.
 - c) () Comissão de avaliação quilombola.
 - d) () Banca examinadora de documentos e renda.
 - e) () Comissão médica de análise documental/PCD. Justificativa (s) para interposição do recurso:
-
.....
.....

Documento (s) anexado (s) (enumerar):

.....
.....
.....

Instruções:

1. O CANDIDATO deverá preencher este requerimento e enviá-lo juntamente com os documentos anexados (quando houver) via sistema de Pré-matrícula on-line. Deverá ser enviado **apenas um** requerimento para cada Banca ou Comissão.
2. O CANDIDATO deverá apresentar justificativa clara e concisa referente aos documentos indeferidos.

Cidade: _____ Estado (UF): _____ Data: ____ / ____ / ____ .

Assinatura do candidato

ANEXO IX - TABELA DE CONVERSÃO DE CONCEITOS E MENÇÕES.

Conceito/Menção	Equivalência de Nota
(A): Excelente; Plenamente Satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com Aprofundamento; Satisfatório Avançado	10,0
(A-) / (B+): Aprovado médio superior; Ótimo (O); Muito Bom (MB)	9,5
(B): Bom; Proficiente; Satisfatório; Médio; Atingiu os objetivos	9,0
(C+) / (B-): Regular para bom	8,5
(C) : Satisfatório Regular; Aprovado; Apto; Habilitado; Promovido; Concluído; Suficiente; Regular (R); Progressão essencial; Progressão simples; Aprendizagem Satisfatória (AS); Progressão Satisfatória (PS)	8,0
(C-) / (D): Promovido parcialmente; Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória	7,0
(D-): Sofrível; Necessita de intervenção; D- / E+	6,0

Esta tabela será utilizada apenas caso o histórico escolar do ensino médio não apresente tabela de conversão.

**ANEXO X – DECLARAÇÃO ENCAMINHADA PELA DIREÇÃO DE ESCOLA EM CASO DE CANDIDATO QUE
ESTEJA CURSANDO OU QUE TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO**

DECLARAÇÃO

A direção da escola _____ (**NOME DA ESCOLA**) no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem declarar que o(a) estudante _____ (**NOME DO(A) ESTUDANTE**), matrícula _____ (**SE HOUVER**), concluiu ou está em fase de conclusão do Ensino Médio neste estabelecimento de ensino. Informa ainda que as médias finais (CASO A ESCOLA ADOTE NOTAS) ou conceitos (CASO A ESCOLA ADOTE CONCEITOS) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no terceiro ano do Ensino Médio foram as seguintes:

1. Língua Portuguesa: (CONCEITO OU NOTA)
2. Matemática: (CONCEITO OU NOTA)

_____, ____ de _____ de
Local e data.

Assinatura do(a) Diretor da Escola

ANEXO XI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO QUILOMBOLA
(MODELO)

Eu _____, CPF nº _____, declaro, para fins de ocupação de vaga reservada para Quilombola em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, por meio do PSS, nos termos da Lei nº 12.711/2012, que sou QUILOMBOLA e me identifico como uma pessoa negra () preta ou () parda, pertencente à Comunidade Quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____ e residente no endereço (informar o endereço de residência atual): _____, pelos motivos de minha ancestralidade negra abaixo expostos:

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar o cancelamento da minha matrícula na UFMA, além de outras sanções civis, criminais e administrativas. Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

Local (Cidade): _____
Estado (UF): _____ Data: _____ / _____ / _____.

Assinatura do candidato

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO
(MODELO)**

Nós, lideranças comunitárias abaixo assinadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), declaramos, para fins de ocupação de vaga reservada para Quilombola em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, por meio do PSS, nos termos da Lei nº 12.711/2012, ou de comprovação de residência em área Quilombola, que o (a) estudante _____, CPF nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo acima identificado, localizado no município de _____, Estado (UF) _____, com o qual o referido estudante mantém laços familiares ou socioculturais.

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____ Telefone: () _____
Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada _____

Assinatura da liderança 1

LIDERANÇA 2

Nome _____ completo:
CPF: _____ Telefone: () _____
Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada _____

Assinatura da liderança 2

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____ Telefone: () _____
Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada _____

Assinatura da liderança 3

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local (Cidade): _____ Estado (UF): _____
Data: _____ / _____ / _____.

Assinatura

ANEXO XIII - QUADRO DE REFERÊNCIA PARA REMANEJAMENTO DE VAGAS

Havendo vaga nas modalidades abaixo	A 1ª vaga vai para	A 2ª vaga vai para	A 3ª vaga vai para	A 4ª vaga vai para	A 5ª vaga vai para	A 6ª vaga vai para	A 7ª vaga vai para	E por último volta para AC
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC

Legenda:

AC: Amplia concorrência

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CURSOU NENHUMA DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO
NA REDE PRIVADA DE ENSINO (PARTICULAR OU FILANTRÓPICA)**

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, declaro, para fins de direito que **NÃO** cursei nenhuma das séries do Ensino Médio na Rede Privada de Ensino (Particular ou Filantrópica).

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar o cancelamento da minha matrícula na UFMA, além de outras sanções civis, criminais e administrativas. Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

Local (Cidade): _____
Estado (UF): _____ Data: _____ / _____ / _____.

Assinatura do candidato

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA**DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA**

Eu, _____ (Titular do Lote),
RG nº. _____ SSP/_____, CPF nº. _____ SIPRA nº.

_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao
Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, que

_____ (nome do dependente),
RG nº. _____ SSP/_____, CPF nº. _____ é meu
dependente _____ (grau de parentesco) e reside no Lote _____ do
Projeto de Assentamento _____, localizado no município
de _____ no Estado de _____.

Local/Data _____ / _____ / _____.

Assinatura do Beneficiário Titular